o constitucional.

JORNAL POLITICO E MOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana em dia indeterminado. — Assignatura 1 \$\overline{1}\$500 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 120 RÉIS.

Anno

Cidade do Desterro 18 de Março de 1868.

N. 37

O CONSTITUCIONAL.

Sempre que a authoridade, revestida do poder, commette erros ou abusos palpaveis, mere ce severa censura, se não para reparar o mal já praticado, ao menos com o fito de que, sciente desse erro ou abuso, cohiba-se d'elles no fucturo.

Assimé que, não trepidamos em vir hoje apontar alguns erros, se bem que em materias comesinhas, pratica los pelo Sr. Adolpho de Barros, no exercicio de seu cargo de Presidente desta Provincia.

Se S. Ex. é justo, em vez de nos odiar, deve agradecer nos a franqueza e a lealdade com que combatemos a sua, para nós, má administração.

Descemos, portanto, á analize.

S. Ex. em solução a consulta que le fez a Camara Municipal da Villa de S. Sebastião em officio de 4 de Dezembro de 1867, que respondeu a 14 do mesmo mez e anno, decidio um ponto de direito contra as regras e preceito da lei vigente. Eil-o: « Que em caso algum podem « as camaras absolver das multas em que ti- « verem inforrido os contraventores de suas « posturas, visto não exercerem essas corpo- « rações jurisdicção alguma contenciosa, lei « de 1.° de Outubro de 1828 art. 24, e compe- « tir aos juizes de paz o julgamento de taes con- « travenções, codigo do processo criminal, ar- « tigo 12 § 7.° »

E' isto o que se lê no expediente publicado pelo Mercantil n. 692.

E' tambem um grave erro !!!

As Camaras não podem, é verdade, julgar contenciosamente, mas ninguem lhes negará que lhes compete, administrativamente, ordenar a seus Procuradores que não fação executar em Juiso competente, quaesquer imposições de multas feitas pelos seus Fiscaes, quando conhecerem que essas multas forão individamente ou sem razão impostas, por quanto se o producto de taes multas fazem parte de suas rendas, é evidente que sendo ellas julgadas improcedentes pela authoridade processante, reverte em prejuiso das Municipalidades, por-

que, a despeito de nada haverem por terem decahido da acção, são afinal onerados seus coffres com o pagamento das custas do processo por inteiro, conforme decidio o Aviso de 3 de Outubro de 1835.

Isto é inegavel.

Quanto, porem, a authoridade, que S. Ex. declara ser competente para o julgamento das contravenções de posturas, nós, apezar de illegistas, affirmamos, alto e bom som, que é incompetente.

Para mostrarmos ampla e claramente que S. Ex. claudicou, aqui vai a prova:

« Reformas do codigo do processo criminal.

Lei de 3 de Dezembro de 1841 art. 4.—Aos
chefes de policia, em toda a provincia e na
Côrte, e aos seus delegados nos seus respectivos districtos, compete:

§ 1.º As attribuições conferidas a s juizes de paz pelo art. 12 §§ 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do Codigo do processo criminal. »

Ainda mais; o art. 58 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 § 6.º é expresso, e igual disposição encerrão os art. 62 § 1.º, 63 § 1.º e 64, pelos quaes é evidente que são competentes para taes julgamentos o chefe de policia, o Juiz Municipal, o Delegado e o Sudelegado, mas não o Juiz de Paz, cujas funcções policiaes estão definidas no art. 65 e seus § § do citado Regulamento.

Deo, portanto, S. Ex. uma decisão contraria á lei expressa, fundamentando a no art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal, que está reformado pela lei de 3 de Dezembro de 1841.

Foi ou não um grave erro ?!

Acaso, a não o ser, quererão conceder a S. Ex. o direito de revogar leis, sem sancção imperial, nem adopção da Assembléa Geral Legislativa, unico Poder que pela Constituição de Estado é reco. hecido com o juz de decretal-as?

Isto é irrespondivel, e a menos de que não seja S. Ex. irresponsavel pelos seus actos, está incurso na disposição do art. 160 do Codigo Criminal, porque procedeu contra lei expressa nos esclarecimentos que deu á Camara Municipal de S. Sebastião, como fica claramente demonstrado.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Contra factos não ha argumentos.

O Sr. Adolpho de Barros anda no progresso progressivo, para o qual não existe entrave que não seja superavel, e por essa razão é muito de crêr que nem ao menos se digue de nos mandar responder ou, antes, proceder á sua justificação.

Esperemos e veremos.

NOTICIAS DIVERSAS.

Dão-se factos no nosso systema de governo, que causão riso.

Eis um.

O Tenente Jacintho Zuzarte Freitas requereu ao Exm. Presidente da Provincia a soltura de um recrutado de nome Francisco da Costa, pardo, maior de 50 annos de idade, de quem foi curador, ajuntando um attestado do padrinho, em falta de certidão do baptismo, mas pedindo que S. Ex. mandasse-o inspeccionar por ter um dedo do pé aleijado, assim como ordenasse o seu comparecimento perante S. Ex., afim de que, pela sua phisionemia, se convencesse da idade allegada, que é uma isempção legal estabelecida na lei. Isto teve lugar a 6 do corrente mez.

No mesmo dia a Ordem do Dia n. 18,

Por esta occasião determina o mesmo Presidente, que o recruta Francisco da Costa, que deixou de ser alistado por contar pelo menos 50 annos de idade, seja posto em liberdade.

Até aqui houve justiça. Foi solto e voltou para o logar de onde veio. Mas, no dia 9 mandou S. Ex. a petição á informar o Dr. Chefe de policia, e no dia 11 proferio o seguinte despacho: = Indeferido, visto não servir de prova o attestado ou declaração do padrinho do recrutado. Palacio do Governo de Santa Catharina 11 de Março de 1868 = Cavalcante de Lacerda = .

Bemdito seja Deos!

Pois se o homem já estava solto; se S. Ex. já lhe tinha reconhecido a isempção legal pela sua Ordem do Dia n. 18, como depois indeferir a petição, e contradizer-se desse modo formalmente?!

Alto mysterio que não é dado a um pobre mortal penetral-o !!!

Consignemos, porem, o facto para que a Provincia o saiba.

Causaria ogerisa a alguem a letra e o nome do signatario da petição ? E' provavel, mas exclamaremos:

Até quando se abusará da nossa paciencia?.....

— Falta de cobre. Queixão-se os habitantes desta capital que não ha cobre para trocos miudos, e é um clamor geral contra isto. Dizem, que alguns monopolizadores juntárão toda a moeda de cobre, e só a querem cambiar com 10 por % de lucro.

Invocamos providencias para fazer cessar semelhante mal, e evitar a emissão de cartões a titulo de moeda circulante, que os negociantes se veem na precisão de pol-os na circulação.

- O Tribunal da Relação julgou os proces-

sos seguintes:

Recurso crime. Recorrente a Justiça, por queixa de José Laus, recorrido o 1.º substituto do Juizo Municipal de Tijucas Luiz Francisco de Souza Conceição. Negou provimento. O que importa a sustentação da decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de S. Miguel que não achou criminalidade no procedimento do Juiz accusado. Defende-o o advogado Manoel José d'Oliveira, que triumphou.

Appellação civel. Appellante Antonio Richard. Appellado seu ex curador Manoel An-

tonio Caminha.

Foi confirmada a sentença appellada. Forão Advogados do appellante o Sr. Eleuterio Francisco de Souza, e do appellado o Sr. Manoel de Freitas Sampaio, ganhando este a causa.

— Foi demittido, á seu pedido, o carcereiro da cadéa desta capital Joaquim José Martins, e nomeado para substituil-o Manoel Machado de Souza, ex-guarda policial.

Aguardamos o seu procedimento para nos

pronunciarmos a seu respeito.

— Consta que em casa de Manoel da Silva, em Passavinte, existem 5 guardas nacionaes designados homisiados trabalhando para o mesmo.

Ignorará o governo isto?

— Tambem nos asseverão de S. José que em um fandango que houve no Sertão de Imaruhy, por occasião de um casamento, unde esteve o subdelegado de S. José, apparecerão alguns designados, entre elles Francisco Pereira da Silva, da 1.º designação, que apertou a mão do subdelegado, e igualmente os outros sem a menor ceremonia, porque contão com a protecção da gente de sua grei & & &.

— A nossa Assembléa Provincial, onde não ha opposição, porque é toda de boa gente, está discutindo um projecto que dá regulamento ao

§ 7 do art. 11 do acto addicional.

E' tão singular o projecto que nas 20 provincias do imperio ainda não existe tal regulamento, ou pelo menos disso não ha con ecimento. E' fóra de duvida que, conforme o aviso n. 164 de 31 de Março de 1837, não podem deixar de ser julgadas procedentes as suspeições que tiverem por fundamento, com prova, alguma das razões expendidas no art. 61 do cod. do processo criminal, cuja disposição cumpre considerar generica, e comprehensiva de todos os juizos criminaes. (Apontamenlos sobre suspeições e recusações pelo Dr. Camara Leal pag. 79); e portanto desde que, na fórma do art. 5.º da lei de 12 de Maio de 1840, a Assembléa procede como tribunal de justica na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados, é fóra de duvida tambem

que seus membros pódem ser averbados de suspeitos, porque são juizes. Perguntamos

agora quem é o juiz da suspeição ?

Se o projecto no art. 12 reconhece motivos legaes para exceptuar alguns membros de funccionarem como julgadores, é evidente que o interesse pessoal na decisão da causa, que é materia legal de suspeição, deve prevalecer tambem.

Temos de fazer uma analise completa do tal projecto, que um Sr. deputado nos offereceo (o que agradecemos) e aguardame nos

para essa occasião.

- Foi promovido a commendador da ordem de Christo o Sr. coronel José Maria do Valle.

- O prisioneiro de guerra capitão paraguyo Alvarenga e outros di igirão-se á fortaleza de Sant'Anna, e ahi dentro della, por causa de uma galinha, derão bofe adas no cabo Roque, que tem honras de capitão; isto no dia 13. No Domingo 15 os ditos paraguayos esperarão a um soldado invalido da mesma fortaleza, e o ferirão gravemente na testa e no olho esquerdo.

Feito o auto de corpo de delicto, forão im-

mediatamente presos os delinquentes.

Em frente á casa da residencia do Dr. chefe de policia, no Largo de Palacio, reunio-se bastante povo que em altas vozes pedia a prisão dos paraguayos na cadêa; mas o Dr. chefe de policia com toda a moderação e prudencia pedio-lhes que deixassem a authoridade proseguir na fórma da lei para que fossem punidos legalmente os criminosos.

Ainda assim d'entre a multidão foi arrojado um tijolo que cahio sobre um dos paraguayos,

offendendo-o levemente.

Temos notado que, com muita razão, os brazileiros se pronunciarão contra aquelle escandalo; para punição do qual a moralidade e a justica publica pedem a mais severa punição.

A este respeito damos publicidade a um escripto que nos foi enviado, e ao qual adherimos

pelas verdades que contem.

COMMUNICADO.

Está aberta a assembléa: - o rumpt parliament do Sr. Adolpho de Barros vae funccionar em nome do progressismo. Os projectos, dizem, são innumeros: ha um elevando todas as freguezias da provincia á cathegoria de villa, ha outro supprimindo a comarca da Laguna. Este ultimo, affiança-se, que fôra forjado pelos dous deputados geraes de combinação com o presidente, que o fará apresentar e passar, porém logo depois se retirará para a côrte afim de que toda a responsabilidade cáia sobre o Sr. Oliveira Paes, vice-presidente. Foi com a condição onerosissima de tomar sobre seus largos hombros todos os desmandos do partido, que se lhe

conservou todas as posições depois do incendio da alfandega. São contractos dignos para am-

Novos impostos teremos provavelmente de ver criados para que os bemaventurados filhos do progresso sejão remunerados de seus servicos, novos monopolios e novos donativos a Santo Ignacio de Loyola, abrigado sob os muros do Collegio do SS. Salvador.

A reforma da thesouraria provincial feita pelo Sr. Adolpho de Barros, com o fim unico de aproveitar alguem, que deixará a secretaria pela nomeação de inspector, visto que o actual pedira aposentadoria, passará sem discussão, nem restrições. O architecto que a fez é sublime e o artefacto corresponde perfeitamente ao fim que é destinado. Felizes epocas! Provincia venturosa, quao bem te fadou a Providencia que te deu por presidente o Sr. Barros (Adolpho) e por vice-presidente o Sr. Oliveira, que ao depois foi

A assembléa, porem, para corresponder completamente a espectativa, deve examinar o local para onde se quer estabelecer a nova alfandega, e não consentir que seja em outra localidade senão na rua Augusta proxima a uma propriedade do Sr. Francisco Duarte. E' um beneficio que faz á provincia, pois que nesse bairro os predios não tem valor e assim se irá desenvolver a fortuna particular e o desenvolvimento de todas as fortunas particulares e o da publica.

As cadêas precisão de séria attenção. Desta da capital fugiu ainda á pouco o galé Antonio da Luz condemnado por tentativa de homicidio e roubo. Os guardas não o deixarão fugir, as portas não forão arrombadas; ninguem viu, ninguem sabe como se operou este facto milagroso; parece que só o Sr. Adolpho de Barros tem o fio desse segredo, mas como é segredo não quer communicar. Este silencio do Sr. Adolpho de Barros é de terriveis consequencias e faz-nos lembrar das palavras de Mirabeau na assembléa geral relativamente a obstinação de Seiyes; dizia o celebre orador: « esse silencio é uma calamidade publica, eu vol-o denuncio ». O vulgo, porem, acredita que ha um alcapão magico. A evasão maravilhou a todos, excepto talvez, co-mo já dissemos, ao Sr. Adolpho.

O telegrapho tambem não anda lá muito bem e com quanto isto seja da competencia do poder geral, no entretanto a Assembléa bem pode fazer uma representação, pedindo a repressão de

certos abusos.

O telegrapho tem passado falsidades de todo o lote; o Sr. Adolpho de Barros mesmo já o declarou na Assembléa geral, isto é - perante o paiz inteiro. Assim como o Sr. Presidente, o dictador do Paraguay, dizem, que reclamára contra a noticia de sua fuga por ser falsa.

Todos estes objectos são importantes e dignos de figurar ao lado de um tão grandioso, como o de dotar a provincia só de villas e cidades, acabando com as freguezias.

Chamamos portanto a attenção dos illustres representantes para estes pontos, que o Sr. Adolpho de Barros só por timidez e acanhamento deixou de fallar no seu bem elaborado relatorio e annexos e não porque não os houvesse devassado com sua larga intelligencia. Aiuda a bem pouco tempo o Sr. Oliveira, Paes, se congratulava com a provincia (palavras do relato-

rio) por ter a fortuna de vêr-se de novo amparada pelo zelo e vasta capacidade de um tão illustrado e justiceiro, (falla do Sr. Adolpho) come intelligente e distincto administrador de cuja gerencia já não poucos beneficios lhe tem provindo e da qual a continuação lhe agoira bem lisongeiro futuro. Assim pois fiem-se nelle que tudo vai bem, e creião que S. Ex. tem desejos que estas materias entrem em ordem do

Veritas.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

o Povo

pergunta ao Sr. Adolpho de Barros, quem seria o responsavel, por toda e qualquer eventualidade desagradavel, se por ventura tivesse lugar na tarde do 15 do corrente na melindrosa ques'ão do paraguayo Alvarenga? Vossa Excellencia, sómente Vossa Excellencia! Eis o motivo: se o referido amotinador, logo que a primeira authoridade da Provincia teve sciencia de que um prisioneiro de guerra linha transposto a fortaleza de St Anna e ahi espancado uma de suas pr. cas, fizesse recolher o delinquente a uma prisão, afim de ser corrigido por semelhante audacia, não haveria a repetição de semelhante escandalo; porém o Sr. Adolpho de Barros encara estes factos com o maior indifferentismo possivel, e por infelicidade nossa continúa S. Ex. na administração d'esta malfadada Provincia! Pobre povo!

Louvores mil sejão dados ao Ex. ... Sr. Dr. Chefe de Policia, que soube avaliar perfeitamente a nossa causa, e o povo ainda uma vez se confessa eternamente grato pelas maneiras attenciosas com que forão tratados por S. Ex. Honra pois a proverbial administração do III. ** Sr. Dr. Cerqueira Pinto. Orgul em-se os Catharinenses, por possuir em seo seio um magistrado justiceiro, e digno das nossas affeições.

Ainda uma vez, pergunta o Povo: onde estaria o Delegado e Subdelegado de Policia na occasião que esse mesmo povo pugnava por seus direitos ?!...

Talvez em alguma gruta mysteriosa, ou eslivessem ao longe presenciando (como o Sr. Adolpho de Barros) o que se passava e n uma praça publica, desejando talvez que os animos se chocassem ?!.. E continuarão na administração da Policia semelhantes authoridades ?!... E' de suppor que sim !!!...

Muitos do Povo.

S. José.

Pergunta-se: quem foi o official da G. N. que por desrespeitar o seu commandante de batalhão, respondeu a conselho de disciplina, pelo qual foi condemnado a 2 mezes de prisão?

Essa sentença foi appellada, mas até hoje nada della se sabe.

Que fim levou o processo reflictido á Presidencia em 1851 ou 1852 ?!

E esse official foi promovido !!!.....

Pouca vergonha.

Perguntas

Porque razão o Sr. administrador do correio geral não desmente a accusação de ter um biale, o Santa Rita, com o qual está negociando ?!!!

Por ventura terá S. S. superioridade na lei, para fazer o que quizer, contando com a benevolencia da presidencia ? 1

Acaso o Sr. Inspector da Thesouraria ignora este facto, para em cumprimento de seu dever, leval-o ao conhecimento do Exm. Ministro da Fazenda?!

Se o ignera peça esclarecimentos ao da Alfandega, e as copias do registro da embarcação e de seu despacho, que se convencerá da verdade.

Nada; empregado publico negociante, e matriculado, não pode ser, nem o Codigo Commer-

cial permitte.

Tambem as leis de fazenda probibem que os empregados della sejão precuradores de partes, salvo de seus familiares ou parentes, mas aqui não se observa isto, porque pelos despachos dados em requerimentos publicados no Mercantil de 20 de Fevereiro, vimos o seguinte:

" Luiz Felix Barrelo. Não ha que deferir, visto ter sido realisado o pagamento requerido, ao procurador do supplicante, Francisco Duarte Silva, a 10 de Dezembro do anno passado, como se vê da informação da directoria da fazenda »

A vista desta prova, necessitamos de sérias medidas para fazer cessar taes abusos.

E' o que queremos. Basta de tolerancia.

Alviçaras.

Em 1839, por occasião em que os rebeldes invadirão a provincia, um sargento da G. N., passando ao quartel do coronel commandante militar de S. José, desrespeitou ao seu superior, pelo que foi preso no xadrez da capital e o presidente Andréa quiz mandal-o chibatar e assentar praça, o que não fez porque o generoso coronel Neves, por attender a alguem, lhe prestou sua prolecção.

Quem seria esse sargento?

Não seria o

X Xico?

Discussão do projecto decapitador de magistratura

Apoiado.....apoiado. Assim como... eu... eu vendi....vendi no leilão....no leilão os corriames...os corriames...a espada...o bo-net...a calça....tambem o homem...o homem da Laguna....da Laguna...deve....deve.... vender....vender os livros...livros...e pôr-se no olho... no olho da rua!

(Bravos, muito bem.)

Xico, cheira cheira.

TYP. DE J. J. LOPES, RUA DA TRINDADE N. 2.